APROVADO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro (COMUS-CRUZEIRO), instituído pela Lei n.° 3.082, de 02.07.97, é órgão da Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina o Art. 139, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal n.° 8.080, de 19.09.90, e na Lei Federal n.° 8.142, de 28.12.90, instituído como instância colegiada máxima, deliberativa e de natureza permanente, tendo por finalidade deliberar sobre a política municipal da saúde, sobre a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre as matérias de que trata este Regimento e sobre assuntos a ele submetidos pela Secretaria da Saúde e pelos seus conselheiros.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - Compete ao COMUS-CRUZEIRO:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – ter acesso facilitado a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, em especial a respeito de recursos humanos, convênios e contratos do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;

IV - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - propor critérios para a programação e para a execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XII – deliberar sobre a proposta orçamentária anual (plano de aplicação) do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – deliberar sobre a prestação trimestral das contas do Fundo Municipal de Saúde;

XIV - estabelecer critérios e diretrizes para a instalação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

XV - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – deliberar sobre a instalação, incorporação ou exclusão de serviços de saúde, públicos ou privados, ao Sistema Municipal de Saúde;

XVII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVIII – atuar, nos limites de suas atribuições, como instância de recurso, em qualquer decisão proferida pelo Secretário Municipal de Saúde;

XIX - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XX - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde ou pelas Conferências de Saúde.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° - O COMUS-CRUZEIRO terá a seguinte estrutura básica:

I – Colegiado Pleno;

II – Secretaria Executiva, com:

a) Corpo Técnico;

b) Expediente.

Art. 4° - O COMUS-CRUZEIRO, no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal da Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, ainda, com um corpo permanente de servidores públicos da área da saúde.

Art. 5° - O COMUS-CRUZEIRO se compõe das seguintes representações:

I – Representação do Governo:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

II – Representação dos prestadores privados de serviços de saúde, conveniados ou contratados:

a) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro;
b) 1 (um) representante indicado pelos prestadores de serviços de saúde contratados pela Administração Municipal;

III – Representação dos Profissionais de Saúde:

a) 2 (dois) representantes dos servidores públicos da saúde indicados entre todos aqueles que estiverem em efetivo exercício, junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de eleições organizadas pelo COMUS, a cada 2 (dois) anos;
b) 2 (dois) representantes dos empregados dos serviços privados, conveniados e contratados pelo SUS, indicados por suas entidades representativas ou eleitos entre seus pares;

IV – Representação dos Usuários:

a) 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, indicados entre seus pares;
b) 2 (dois) representantes de sindicatos patronais, indicados entre seus pares;
c) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores de Bairro, indicados entre seus pares;
d) 2 (dois) representantes de movimentos comunitários organizados na área de saúde, indicados entre seus pares.

§ 1° - A cada membro titular corresponde um suplente.

§ 2° - O Presidente do COMUS-CRUZEIRO será eleito entre os membros do Conselho, a cada 2 (dois) anos.

§ 3° - O Presidente do COMUS-CRUZEIRO terá direito a voz e voto e caber-lhe-á o voto de desempate, na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas de uma mesma matéria.

§ 4° - A indicação dos representantes referidos nos incisos II, III e IV será encaminhada ao Presidente do COMUS-CRUZEIRO, acompanhada, em cada caso, de ata da reunião em que se processou a escolha e da qual conste o nome de todas as entidades participantes da escolha de representantes no COMUS-CRUZEIRO.

§ 5° - Os membros do COMUS-CRUZEIRO e seus suplentes são designados pelo Prefeito Municipal, após encaminhamento da lista pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 6° - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela ampla divulgação da abertura do processo de preenchimento de vagas no COMUS-CRUZEIRO, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos II, III e IV.

§ 7° - O COMUS-CRUZEIRO regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos II, III e IV que pleiteiam participar do Colegiado.

§ 8° - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no COMUS-CRUZEIRO, para representar em um mesmo mandato outro movimento ou entidade; do mesmo modo, é vedado o voto por procuração.

§ 9° - Não deverá ser representante de usuário aquele que detenha alguma condição que o caracterizaria como representante de qualquer outro segmento.

§ 10 – Os conselheiros não deverão ter vínculo, dependência ou comunhão de interesses com qualquer dos demais segmentos representados no COMUS-CRUZEIRO.

§ 11 - Poderá participar das sessões do COMUS-CRUZEIRO, na qualidade de convidado permanente, um representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Diretor Regional.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMUS-CRUZEIRO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º - O Colegiado instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 2º - O Colegiado deliberará pelo voto da maioria simples dos membros.

§ 3º - O Colegiado será presidido pelo Presidente do COMUS-CRUZEIRO; na ausência deste, pelo seu representante legal e, na ausência de ambos, o Plenário será aberto pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos, como Presidente "ad hoc".

§ 4º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 5º - É facultativo ao Presidente e aos conselheiros do COMUS-CRUZEIRO solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível inconstitucionalidade, ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de qualquer outra natureza que contrarie o interesse público.

§ 6º - A votação será nominal e o voto será aberto.

§ 7º - As reuniões serão públicas e deverão ter ampla divulgação.

§ 8º - As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados nos assuntos da saúde, como ouvintes, podendo inscrever-se para utilizar da palavra, no máximo 3 (três) interessados, no momento da apresentação de proposições, por um tempo total máximo de 15 (quinza) minutos.

§ 9º - As intervenções verbais no Plenário terão duração de 5 (cinco) minutos, podendo, se necessário, exceder tal tempo por decisão do Presidente.

§ 10 – As reuniões plenárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogável por até mais 2 (duas) horas, por decisão do Plenário.

Art. 7º - As questões sujeitas à análise do COMUS-CRUZEIRO serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos conselheiros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 8º - A seqüência dos trabalhos do Colegiado e das reuniões será a seguinte:

I – Verificação das presenças do Presidente e do seu substituto legal e, em caso das ausências, abertura dos trabalhos pelo Secretário Executivo para promover a escolha do Presidente "ad hoc" da reunião;

II – Verificação de presença e existência de quorum para a instalação do Plenário;

III – Leitura e votação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura e despacho do expediente;

V – Apresentação de proposições pelos conselheiros;

VI – Ordem do Dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VII – Proposta de assuntos para a organização da pauta da próxima reunião;

VIII – Distribuição dos processos;

IX – Escolha e designação dos relatores;

X – Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou de relevância, o COMUS-CRUZEIRO, por voto da maioria simples, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 9º - O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único: O relator ou qualquer conselheiro poderá requerer, ao Presidente, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem atribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa a reuniões, para prestar esclarecimentos.

Art. 10 – A Ordem do Dia será organizada com os processos para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores e com aqueles que tiveram discussão ou votação adiada.

§ 1º - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no art. 8º, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias.

§ 2º - Os assuntos incluídos na ordem do dia que, por motivo justificável, não tenham sido apreciados deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 11 – O Presidente do Plenário, após a leitura do parecer, o submeterá à discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 1º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamentos da discussão ou votação, devendo estes dois últimos casos serem objetos de deliberação pelo Plenário.

§ 2º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado ao máximo de 2 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto.

§ 3º - A matéria, após entrar na pauta de um Plenário, deverá ser votada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) Plenários.

Art. 12 – O assunto, após o encerramento da discussão, será submetido à deliberação do Plenário, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Parágrafo Único: Não será permitida a discussão sobre matéria vencida, exceto a que se referir ao disposto no § 4º, do Art. 6º, deste Regimento.

Art. 13 – Os conselheiros, a cada Plenário, configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 14 – As deliberações do Plenário do COMUS-CRUZEIRO serão materializadas em Resoluções de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

§ 1° As deliberações normativas do COMUS-CRUZEIRO, que impliquem em adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário Municipal de Saúde, como as consistentes em aumento das despesas, reorganização administrativa e alteração dos planos ou programas, para terem eficácia, dependerão de sua homologação.

§ 2° - As deliberações impugnadas serão devolvidas à instância de origem, com os motivos da impugnação.

§ 3° - A homologação ou impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da resolução.

§ 4° - O silêncio do Secretário Municipal de Saúde, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, implicará na homologação da resolução, que assim será publicada.

§ 5° - A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo exercício orçamentário, mediante proposta da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 15 – O Secretário Municipal de Saúde vetará, total ou parcialmente, a resolução que infringir a sua competência político-administrativa, como dirigente do Sistema Único de Saúde, ou que seja inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando ao Colegiado Pleno as razões do veto, acompanhadas do parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1° - O veto será apreciado em reunião extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado por maioria absoluta do conselheiros.

§ 2° - Se o veto não for mantido, a Resolução será homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por seu substituto, ou pelo Secretário Executivo, ou, ainda por um terço dos conselheiros.

Art. 16 – O COMUS-CRUZEIRO poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões, instituídas no âmbito do próprio COMUS-CRUZEIRO, para o aprofundamento de questões que digam respeito às ações e serviços de saúde.

Art. 17 – Poderão ser criadas comissões permanentes sobre orçamento e finanças, recursos humanos, política de saúde, prestação de contas e outras que se façam necessárias.

Art. 18 – Nenhum membro do COMUS-CRUZEIRO poderá falar em nome do Colegiado ou representá-lo externamente, se para isso não tiver sido autorizado expressamente.

SEÇÃO III – DO MANDATO

Art. 19 – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e sua recondução deverá ser validada, neste prazo, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: O conselheiro que faltar a quatro reuniões do COMUS-CRUZEIRO, no período de um ano, independente de as faltas serem justificadas ou não, e sucessivas ou intercaladas, perderá automaticamente o cargo, cabendo à sua representação eleger o substituto para completar o mandato do conselheiro faltoso.

SEÇÃO IV – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 20 – Ao Presidente do COMUS-CRUZEIRO compete:

I – Convocar as reuniões do Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regimento;

II – Coordenar as reuniões do Colegiado;

III – Indicar o Secretário Executivo;

IV – Viabilizar o apoio material e operacional ao COMUS-CRUZEIRO, através da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Promover a divulgação das deliberações do COMUS-CRUZEIRO junto aos poderes públicos e à sociedade civil.

SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 21 – Ao Secretário Executivo do COMUS-CRUZEIRO compete:

I – Instalar as Comissões;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUS-CRUZEIRO e de suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

III – Despachar com o Presidente do COMUS-CRUZEIRO os assuntos pertinentes;

IV – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

V – Articular-se com os coordenadores das comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos seus serviços;

VI – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

VII – Elaborar e submeter ao Presidente do COMUS-CRUZEIRO relatório das atividades do Colegiado do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Promover as publicações das resoluções do Plenário;

IX – Convocar o Plenário do COMUS-CRUZEIRO e as reuniões de suas comissões;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do COMUS-CRUZEIRO, assim como pelo Plenário;

XI - Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas suas ausências.

XII– Delegar competência.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMUS-CRUZEIRO

Art. 22 - Compete aos membros integrantes do Plenário:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, se possível, previamente, as suas faltas;
II – Votar e ser votado para integrar cargos, órgãos ou comissões do Conselho;

III – Relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV – Apresentar projetos de resolução e formular proposições no âmbito de competência do COMUS- CRUZEIRO;
V – Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
VI – Representar o Conselho quando designado pelo Plenário;

VII – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

VIII – Requerer, justificadamente, que na ordem do dia constem os assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IX – Propor alterações deste regimento interno;
X – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de membro do COMUS-CRUZEIRO.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas a cada 4 (quatro) anos e a próxima deverá ser realizada no ano de 1998.

Art. 24 – As deliberações do COMUS-CRUZEIRO, devidamente homologadas, que não forem cumpridas ou que forem violadas deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 25 – O Ouvidor da Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, deverá ter seu nome aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 27 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de janeiro de 1998.

GERALDO ARTHUR TIBÚRCIO
Presidente do COMUS - CRUZEIRO